“EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 98/2019

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 4º:

Parágrafo Único - O tempo de permanência das crianças no período noturno e em creches, somados, não poderá exceder dez horas diárias.

Inclua-se o seguinte artigo:

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em diálogo com os profissionais, definir a composição da equipe pedagógica necessária ao funcionamento no período noturno, assim como estabelecer o número de profissionais necessários para garantir a segurança da entrada e saída das crianças e as boas condições de alimentação e higienização das mesmas.

JUSTIFICATIVA

Muitas mães e pais que trabalham no período noturno não têm com quem deixar suas crianças. Além da necessidade de um espaço noturno para acolher essas crianças, é importante dialogar sobre a composição dos profissionais que atuarão nesse período.

Eduardo Matarazzo Suplicy

Vereador”

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/03/2020, p. 114

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br